

PORTARIA nº 052/94

O Diretor Presidente, da EMPRESA METROPOLITANA DE TRANSPORTES URBANOS - EMTU/Recife, no uso de suas atribuições e,

RESOLVE:

I - Exonerar, a pedido, o servidor HERMÓGENES ALVES DE SOUZA da função gratificada de Chefe da Divisão de Administração de Terminais da Diretoria de Operações, a partir de 01 de março de 1994.

II - Designar o mesmo servidor para exercer a função gratificada de Assessor Especial da Presidência, a partir de 01 de março de 1994.

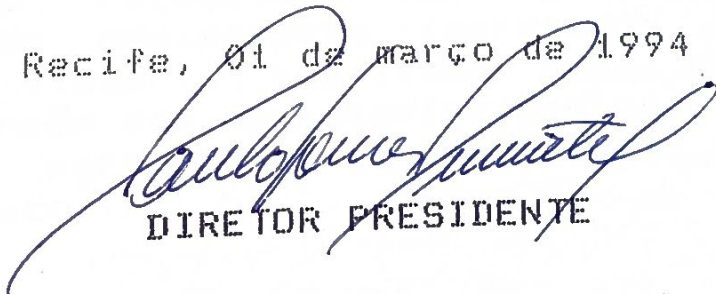
III - Cancelar o pagamento da gratificação de 50% (cinquenta por cento) do Projeto Especial tipo "C", atribuído ao empregado JOSÉ ROBERTO OLIVEIRA LEITE, a partir de 01 de março de 1994.

IV - Designar o mesmo empregado para exercer a função gratificada de Chefe da Divisão de Administração de Terminais da Diretoria de Operações, a partir de 01 de março de 1994.

V - Determinar que esta Portaria entre em vigor nesta data.

VI - Revogar as disposições em contrário.

Recife, 01 de março de 1994


DIRETOR PRESIDENTE

a) PAULO GOMES PIMENTEL

PORTARIA No. 53/94

O Diretor Presidente da Empresa Metropolitana de Transportes Urbanos - EMTU/Recife, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o disposto no art. 4o. da Lei no. 8.043, de 19 de novembro de 1979, com a nova redação dada pela Lei no. 9.616, de 04 de dezembro de 1984, e.

CONSIDERANDO a necessidade de se estabelecer critérios bem definidos para o reencarroçamento de chassis ou plataformas;

CONSIDERANDO que os chassis ou plataformas deverão ser submetidos à Vistoria Técnica, procedida pela comissão a ser especialmente designada para este fim, para que possam ter o seu reencarroçamento autorizado e a sua consequente inclusão no Cadastro Geral de Veículos.

R E S O L V E:



1 - Determinar que somente será permitido o reencarroçamento de chassis ou plataformas com carrocerias novas.

2 - Fixar as condições de avaliação dos veículos a serem reencarroçados, classificando-os nos seguintes níveis:

- A - Bom
- B - Regular
- C - Precário

3 - Estabelecer que a definição do tipo e do nível de qualidade do equipamento (agregados e acessórios), será resultante da vistoria realizada pela Comissão de Vistoria Técnica, em função das características existentes, que servirá como indicador para efeito de remuneração e de acordo com os critérios a seguir:

NÍVEL A - Bom : Quando o equipamento (agregados e acessórios) for montado obedecendo aperfeiçoamentos técnicos e especificações do fabricante, referente ao modelo atualizado do veículo encontrado no mercado, com as seguintes características:

- a) Quadro de chassis - novo;
- b) Motor - novo ou semi-novo;
- c) Caixa de mudanças ou câmbio-nova ou semi-nova;
- d) Caixa de direção - nova ou semi-nova;
- e) Transmissão - nova ou semi-nova;
- f) Eixo dianteiro - novo;
- g) Eixo traseiro-novo ou capa do eixo traseiro recondicionada em perfeitas condições de uso, com todo o conjunto de tração novo e de linha de série atualizada;
- h) Suspensão dianteira e traseira-completa e nova;
- i) Sistema elétrico - novo;
- j) Sistema pneumático - novo;
- k) Sistema de freio - novo;
- l) Sistema hidráulico - novo;
- m) Sistema de direção - novo;
- n) Sistema de combustível-novo ou sistema de alimentação recondicionado em perfeitas condições de uso e a linha de alimentação nova;
- o) Pneus e rodas - conjuntos novos ou pneus novos e rodas usadas sem correção mecânica;
- p) Acessórios - novos;
- q) Radiador - novo.

NÍVEL B - REGULAR. Quando o equipamento (agregados e acessórios) for montado obedecendo aperfeiçoamentos técnicos e especificações do fabricante, sem ser necessário que o veículo seja de modelo atualizado do mercado, com as seguintes características:

- a) Quadro de chassis - novo;
- b) Motor-recondicionado em boas condições de uso;
- c) Caixa de mudança ou câmbio - recondicionada em boas condições de uso;
- d) Caixa de direção - recondicionada em boas condições de uso;
- e) Transmissão - recondicionada em boas condições de uso;
- f) Eixo dianteiro - semi-novo;
- g) Eixo traseiro - recondicionado em boas condições de uso;
- h) Suspensão dianteira e traseira - semi-nova e completa;
- i) Sistema elétrico - semi-novo;
- j) Sistema pneumático - semi-novo com tubulações novas de série de montagem;
- k) Sistema de freios - semi-novo;
- l) Sistema hidráulico - semi-novo com mangueiras novas;
- m) Sistema de direção - semi-novo;
- n) Sistema de combustível - novo ou sistema de

- alimentação recondicionado em perfeitas condições de uso e a linha de alimentação nova;
- o) Pneus e rodas - conjuntos recondicionados em perfeitas condições de uso;
 - p) Acessórios - novos;
 - q) Radiador - semi-novo.

NÍVEL C - Precário: Quando os equipamentos (agregados e acessórios) não se enquadrarem nos itens especificados para os Níveis A e B ou, embora enquadrados no Nível B, apresentarem padrão técnico de má qualidade. Os veículos classificados no Nível C não poderão ser reencarroçados até que sejam sanadas as deficiências detectadas.

\$ 1o. - Os veículos pesados (Ex: L113/F113, plataformas, articulados, etc...) poderão atingir os Níveis A e B, mesmo com chassis ou longarinas usadas, desde que atendam as seguintes condições:

- Modelo atualizado
- Apresente as dimensões originais de fábrica
- Não apresentem trincas ou empenos.

\$ 2o. - Será enquadrado no nível imediatamente inferior àquele equipamento (agregado e acessório) que deixar de atender a um dos itens do nível predominante.

\$ 3o. - Será considerado semi-novo o equipamento (agregado e acessório) que se encontrar em perfeitas condições de uso e bem conservado, ou, quando recondicionado, obedecer na íntegra as Normas Técnicas do fabricante.

3 - Para efeito de remuneração o chassis ou plataforma beneficiados será considerado como fabricado no ano do seu cadastramento, e o preço a ser considerado será de acordo com a classificação do nível de qualidade, conforme os seguintes critérios:

NÍVEL A - O seu preço será equivalente ao valor do chassis ou plataforma novo menos a parcela referente ao valor da depreciação de um ano, ou seja, o equivalente a 87% (oitenta e sete por cento) do preço do chassis ou plataforma novo correspondente.

J

NIVEL B - O seu preço será equivalente ao valor do chassis ou plataforma novo menos a parcela referente ao valor da depreciação de dois anos, ou seja, o equivalente a 74% (setenta e quatro por cento) do preço do chassis ou plataforma novo correspondente.

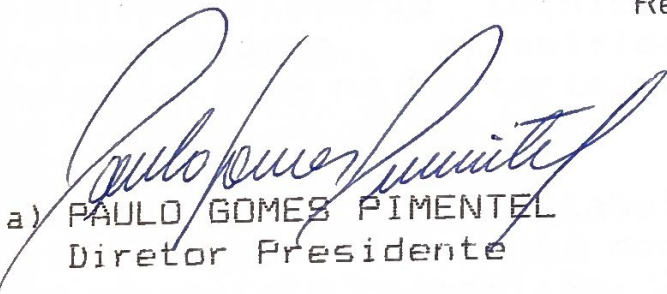
4 - Para os itens aqui não tratados, permanecem válidos os critérios estabelecidos para o cálculo da planilha de custos.

5 - Fica estabelecido o prazo de 30 (trinta) dias para que as operadoras enquadrem-se às condições ora estabelecidas.

6 - Determinar que esta Portaria entre em vigor em 01 de março de 1994.

7 - Revogar as disposições em contrário.

Recife, 01 de março de 1994


a) PAULO GOMES PIMENTEL
Diretor Presidente